

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/CISAMREC/2024

CRENCIAMENTO UNIVERSAL: Prestação de Serviço de Declaração e Verificação de Óbito

PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO UNIVERSAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DECLARAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ÓBITO. INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC, na pessoa do seu Diretor Executivo, autoridade competente nos procedimentos licitatórios, solicitou parecer jurídico quanto a minuta do Edital, minuta do Termo de Credenciamento e demais anexos, para o procedimento de inexigibilidade de licitação para a realização de chamamento público para credenciamento universal de pessoas jurídicas, para contratação, na forma futuras e eventual, de prestação de serviço de declaração e verificação de óbito, para atendimento das demandas dos entes federativos municipais consorciados ao CISAMREC, conforme documentos juntados aos autos.

PARECER

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, na modalidade de chamamento público para credenciamento universal de pessoas jurídicas, tendo como objeto a prestação de serviços especializados para a emissão de declaração e verificação de óbito, para atendimento das demandas dos entes federativos municipais consorciados ao CISAMREC, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, dos procedimentos licitatórios auxiliares, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se que o credenciamento em chamamento público é o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (Art. 6º, XLIII, Lei n.º 14.133/2021).

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021, que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações (Inciso I, do Art. 78), podendo ser usado nos casos em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79 e ss), devendo a Administração divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, bem como quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de

todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, assim dispondo:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Segundo a Zênite¹, o credenciamento é um sistema por meio do qual se viabiliza a contratação de todos os interessados em prestar certos tipos de serviço, conforme regras de habilitação e remuneração previamente definidas pela própria Administração Pública. Para se credenciar, o particular deve demonstrar que atende as condições previamente definidas e divulgadas pela Administração, para prestar os serviços pretendidos. A relação entre a Administração e o particular deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou, no presente caso, através de Termo de Credenciamento.

O credenciamento, como visto acima, é um sistema que viabiliza a contratação de todos os particulares que atendem as condições estabelecidas pela Administração para a prestação de determinados serviços, quando o interesse público impõe que a prestação deles ocorra por meio do maior número possível de particulares.

Por analogia, podemos observar o precedente do TCE/SC, exarado no Processo: RLA-11/00057320 - DLC - 137/2011, que acompanha o parecer da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, que assim expôs:

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

¹ Aspectos Gerais sobre o Credenciamento, DOCTRINA - 309/134/ABR/2005, "Doutrina/Pareceres/Comentários", Revista Eletrônica Zênite, disponível em www.zenite.com.br, acessado em 14/10/2010.

No que tange ao objeto, a prestação de serviços tem por interesse público dar assistência aos cidadãos que necessitam destes serviços públicos, compelido aos entes federativos no cumprimento das legislações, normas e regulamentos decorrentes da Lei Federal nº. 6.015/1973, da Resolução CFM nº 1.779/2005, do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Portaria MS nº. 1.405/2006 e Portaria nº 116/2009, Ministérios da Saúde, e demais legislações e normatizações correlatas, conforme consignadas na minuta do respectivo edital de chamamento público.

Já, para o seu financiamento, o procedimento de Chamamento Público em pauta traz como referência para a remuneração dos serviços disponíveis para credenciamento, conforme item 1.2 do Edital, os valores, códigos e descrições constantes na Tabela de Serviços de Declaração e Verificação de Óbito, para a emissão de declaração e verificação de óbito, do Anexo I do respectivo Edital, elaborada de forma padronizada pela administração do consórcio, permitindo o cadastramento permanente igualitário de todos os interessados, compreendendo os pressupostos da lei de licitação.

Desta forma, a Assessoria Jurídica do CISAMREC examinou, previamente, a minuta do Edital, a minuta do Termo de Credenciamento e seus anexos, que preenche os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, na Resolução nº 017/CISAMREC/2023 e demais pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, considerando os fundamentos acima consignados, não se atendo aos elementos de ordem operacional, técnica, financeira e orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do órgão administrador e, entendendo-se estarem em ordem os aspectos jurídicos, manifesto-me pela aprovação do procedimento administrativo almejado.

Criciúma (SC), 22 de março de 2024.

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 25.941